



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Ibiraiaras

AUTÓGRAFO Nº 916/2022

Comissão de Constituição,  
Justiça e Bem-Estar Social.

ENTRADA 02/05/22  
DEVOLUÇÃO 16.05.22

PROJETO DE LEI Nº 024/2022  
De 28 de Abril de 2022

CAMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS  
SECRETARIA - PROTOCOLO

Nº 913 DATA: 28.04.22

ENCARREGADO:

Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 717, de  
11.03.1992, e dá outras providências.

Comissão de Orçamento, Finanças  
e Infra-Estrutura Urbana e Rural

Entrada 02/05/22  
Devolução 16.05.22

Art. 1º Altera nomenclatura, atribuições e o padrão do Cargo de Diretor de Trânsito na Tabela de Cargos em Comissão do Art. 19, da Lei Municipal nº. 717, de 11.03.1992, os seguintes cargos, com as seguintes atribuições:

Atual:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
1	Diretor de Trânsito	CC5 ou FG5

Alteração:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
1	Diretor de Trânsito e Serviços Urbanos	CC9 ou FG9

**Cargo: Diretor de Trânsito e Serviços Urbanos**

**Padrão de Vencimento: CC9 ou FG9**

**Atribuições:**

Dirigir e coordenar, além de representar a Divisão de Trânsito Municipal nos termos legais; organizar, orientar, chefiar todas as atividades de trânsito; exercer a organização de trânsito; fazer cumprir a legislação de trânsito, no âmbito municipal, de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito; representar a Divisão de Trânsito; planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas; implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário; promover a coleta de dados estatísticos e elaboração de estudos sobre os acidentes e suas causas; estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito; autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres; promover a vistoria de veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer requisitos técnicos para tal autorização; elaborar convênios e contratos, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando a consecução dos objetivos e finalidades indicadas em lei e dirigir, controlar e coordenar o Setor de Serviços Urbanos e a Divisão de Trânsito; levar ao conhecimento do prefeito municipal, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior; dar conhecimento ao prefeito municipal de todos fatos ocorridos e de outros que tenha realizado por iniciativa própria; promover reuniões periódicas com os auxiliares de serviço; representar o prefeito municipal, quando designado; assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do prefeito municipal, dando-lhe conhecimento, posteriormente; elaborar correspondências em geral; organizar eventos em geral; atender o público em geral; realizar outras tarefas afins.

APROVADO  
EM 16/05/2022  
c) votos contrários  
dos Vereadores  
Alexandre Zivetti  
Denil de F. da Silva  
Decir Zaria e  
Silvio Bogonato



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

---

### Condições de Trabalho:

- a) Carga Horária: à disposição do Prefeito Municipal.
- b) especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.
- c) dirigir carro oficial em caso de necessidade, desde que possuam habilitação.

### Requisitos para provimento:

- a) idade: mínima de 18 anos;
- b) instrução: Ensino médio.

**Art. 2º** Extingue na Tabela de Cargos em Comissão do Art. 19, da Lei Municipal nº. 717, de 11.03.1992, os seguintes:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
1	Diretor do Setor de Serviços Urbanos	CC8 ou FG8

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 28 de abril de 2022.**

  
**Douglas Rossoni**  
**Prefeito Municipal**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Ibiraiaras**

---

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PROJETO DE LEI Nº 024/2022**

**Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:**

O presente projeto de lei visa alterar o Cargo em Comissão de Diretor de Trânsito e extinguir o Cargo em Comissão de Diretor do Setor de Serviços Urbanos, afim de alterar a nomenclatura, atribuições e padrão do cargo para que possa atender o que prevê a Lei Municipal nº 1.796 de 26/11/2007, que Cria da Divisão de Trânsito Municipal, além de prever atribuições relacionadas ao Setor de Serviços Urbanos Municipal.

Em tempo, os valores com salário do cargo alterado será proporcional aos cargos extintos, como pode ser evidenciado, segue em anexo o impacto econômico/financeiro, que atesta a viabilidade das medidas, atendendo assim as disposições legais sobre a matéria.

Estas são as razões, resumidas, pelas quais entendemos que o presente projeto de lei deve ser discutido e votado, esperando sua aprovação por esta Colenda Casa Legislativa, requerendo sua tramitação em regime de urgência.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 28 de abril de 2022.**

  
**Douglas Rossoni**  
**Prefeito Municipal**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
***Câmara Municipal de Vereadores***  
*Município de Ibiraiaras - RS*

**PARECER JURÍDICO**

**Senhor Presidente,**

**Assunto:** Parecer jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 024/2022, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

**Relatório:** O Projeto de Lei tem como finalidade alterar dispositivos da Lei Municipal nº 717, de 11 de março de 1992, e dá outras providências.

Trazendo, em anexo, os motivos e justificativas das necessidades apontadas, bem como o estudo de impacto financeiro.

**Parecer:** O presente parecer restringe-se à análise do aspecto legal e formal do Projeto de Lei apresentado, que tem por objeto alterar dispositivos da Lei Municipal nº 717, de 11 de março de 1992, e dá outras providências.

A iniciativa legislativa foi devidamente observada, em conformidade com o disposto no art. 61, II, na alínea "a", da Constituição Federal. Nesse sentido, na Lei Orgânica do Município, a competência do Prefeito constou no art. 54, XI.

Importante salientar que o presente Projeto de Lei não se mostra contrário à Constituição Federal, tendo em vista que o quadro de cargos da Administração Pública deve estar organizado com uma estrutura administrativa adequada, de acordo com a sua realidade, buscando o melhor desempenho no atendimento da necessidade local. Assim, por força do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, o Poder Executivo Municipal deve pautar pela estrita legalidade dos seus atos, sempre em observância às normas constitucionais.

Nesta linha, o presente Projeto deve atender ao disposto no art. 37, II e V, da Carta Magna de 1988, bem como a diretriz constitucional do art. 39, §1º, quando da fixação do padrão de vencimento, o que foi observado.

Ademais, o presente Projeto de Lei precisa estar acompanhado de estudo de impacto financeiro, em concordância com a Lei Complementar 101/2001, bem como preencher os requisitos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, o que foi atendido.

*Luiz*



*Estado do Rio Grande do Sul*  
***Câmara Municipal de Vereadores***  
*Município de Ibiraiaras - RS*

Portanto, se conclui pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei 024/2022 de autoria do Executivo Municipal, cabendo ao plenário a apreciação de mérito, ficando a seu critério a aprovação ou a reprovação do Projeto em apreço.

É o parecer.

Ibiraiaras/RS, 29 de abril de 2022.

**Camila Rachelli Vilck**

**Assessora Jurídica**

**OAB/RS 114.695**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Ibiraiaras

ESTUDO DO IMPACTO FINANCEIRO  
PROJETO DE LEI Nº 024/2022

CARGO DE DIRETOR DE TRÂNSITO E SERVIÇOS URBANOS

ATUAL:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	VALOR
1	Diretor de Trânsito	CC5 ou FG5	R\$ 2.537,64

ALTERAÇÃO:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	VALOR
1	Diretor de Trânsito e Serviços Urbanos	CC9 ou FG9	R\$ 5.709,69

EXTINÇÃO:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	VALOR
1	Diretor do Setor Serviços Urbanos	CC8 ou FG8	R\$ 4.803,39

Dessa forma, no impacto financeiro.

Aumenta:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	VALOR
1	Diretor de Trânsito e Serviços Urbanos	CC9 ou FG9	<b>R\$ 5.709,69</b>

Diminui:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	VALOR
1	Diretor de Trânsito	CC5 ou FG5	R\$ 2.537,64
1	Diretor do Setor Serviços Urbanos	CC8 ou FG8	R\$ 4.803,39
<b>Total</b>			<b>R\$ 6.344,10</b>

**Economia de R\$ 1.631,34**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Ibiraiaras

IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO  
ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS  
MAIO/2022

	Cargos		Carga Horária	Padrão	Valor R\$. Unitário	Valor R\$. Diferença
	Nº Atual	Nº Novo				
<b>1 ALTERAÇÃO DE PADRÃO</b>						
Diretor de Trânsito	1	1	40	CC5	2.537,64	
				CC9	5.709,69	3.172,05
<b>2 EXTINÇÃO DE CARGO</b>						
Diretor Setor Serviços Urbanos	1	0	40	CC8	4.803,39	(4.803,39)
					<b>Soma</b>	<b>(1.631,34)</b>
					<b>Contribuição INSS (21,00%)</b>	<b>(342,58)</b>
					<b>Custo Total a Maior Mensal</b>	<b>(1.973,92)</b>

\* Valor negativo, significa que haverá redução dos gastos.

Ibiraiaras, 06 de maio de 2022.

Giovani Rigotti

Contador CRC/RS 50.042